

CONTRATO Nº 157/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAME ADMISSIONAL, PERIÓDICO, DE RETORNO AO TRABALHO, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO**, E A EMPRESA **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.786.187/0001-99**, situada na Av. Araguaia, nº 1544, Casa da Indústria, Edf. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, CEP 74645-070, Goiânia – GO, neste ato representada por seu diretor, Roberto Sebastião da Silva Cruz, portador do RG nº 1410278 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 306.767.111-20, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **106/2015**, ao Processo nº **2877/2015** e à proposta de preços apresentada em 18 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a realizar **AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL**, para atender à NR 33 do Ministério Superior do Trabalho e Emprego e às necessidades da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – **IQUEGO**, conforme o especificado no Edital, no Termo de Referência, especialmente nos *itens 3 e 4* e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato.



Lote 2			
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE
1	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	35	UN

2.2. – O objeto referente ao Lote 02 tem a seguinte especificação:

2.2.1 – A AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL deverá ser feita conforme as normas regulamentares NR-33 E NR-35.

2.2.2 - A indicação da necessidade de exames complementares é de responsabilidade do médico coordenador do PCMSO e/ou médico examinador. Na avaliação psicossocial são avaliados os aspectos clínicos, sociais e laborais para compor o perfil psicológico do colaborador.

2.2.3 - A avaliação psicossocial é realizada por profissional habilitado e deve ser feita periodicamente pelos colaboradores que exercem atividades em espaço confinado e/ou altura, que gere um parecer que servirá de auxílio ao médico do trabalho no julgamento de sua aptidão para esta função.

2.2.4 - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos técnicos: Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Psicologia e comprovação do vínculo firmado entre a contratante e o profissional, através de cópia do contrato de trabalho ou cópia da carteira de trabalho ou cópia da prestação de serviços para profissionais autônomos. O profissional deverá comprovar estar com anuidade quite junto ao Conselho da classe.

2.3 - Os exames deverão ser realizados em horário previamente acordado, durante o horário de expediente, sem qualquer ônus, ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá todos os serviços objeto deste contrato inclusas todas as despesas, sobretudo impostos e encargos de toda natureza pelo valor global de **RS 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais)** considerados os seguintes preços unitários:

LOTE 02					
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	35	UN	65,00	2.275,00
PREÇO TOTAL				2.275,00	



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas e será emitida uma Ordem de Serviço. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no local de suas dependências e de acordo com a guia de encaminhamento pela IQUEGO;

4.3 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.4 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;

5.4 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas;



- 5.5 - refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade.
- 5.6 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7 - responsabilizar-se pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Gerência de Gestão de Pessoas, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas.
- 5.8 - encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.
- 5.9 - aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.
- 5.10 - manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 5.11 - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 6.2 - emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 - verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 6.4 - notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 6.5 - efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal/fatura e aceite definitivo, de cada serviço prestado, pela Gerência de Gestão de Pessoas.

7.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de ordem bancária, no estabelecimento bancário de sua titularidade indicado em sua proposta comercial, devendo estar bem evidenciado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá dentro do prazo estabelecido no item anterior, desde que atendidas as exigências nele estabelecidas.

7.4 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pela **Gerência de Gestão de Pessoas**, Denir Aparecida de Oliveira.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as

qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e/ou entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

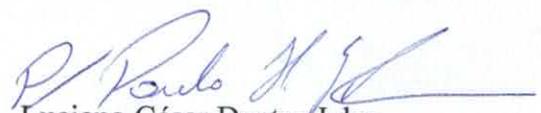
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 03 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Roberto S. Silva Cruz
Diretor SESI - Goiânia

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (Carimbo e Assinatura)


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO



TESTEMUNHAS:

Nome Osaeli M. Galanda
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Kayne Pollyanna Mendonça
Ass. [Assinatura]
RG nº _____
CPF: 082.842.111-00

Roberto S. Silva-Faria
Diretor SEST - Goiás

